

Lei nº 416, 30 de Agosto de 2007.

Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de Serra Negra do Norte de “Hortas Comunitárias nas Escolas Municipais”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE - RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

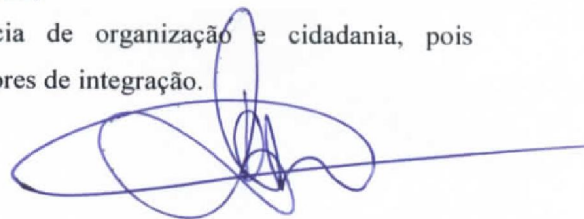
Art. 1º - Fica criado no município de Serra Negra do Norte (RN) o “ Projeto Hortas Comunitárias na Escolas Municipais”, objetivando proporcionar a construção de hortas em escolas e na comunidade onde levará as crianças à possibilidade de aprender sobre produção, o preparo e o consumo de alimentos de forma simples, atrativa e sem agrotóxicos.

Art. 2º - Semanalmente, os alunos trabalharão nas hortas das escolas plantando verduras, frutas, plantas medicinais, etc.

Parágrafo Único: A coordenação e operacionalização dos trabalhos nas hortas a que se refere a presente lei serão realizadas mediante ação conjunta das escolas, da Secretaria Municipal envolvida, podendo haver a participação da EMATER-RN, no que se refere à assistência técnica, bem como de pessoas egressas da zona rural de nosso município, de forma espontânea e voluntária.

Art. 3º - O PROJETO HORTAS COMUNITÁRIAS NAS ESCOLA MUNICIPAIS” tem ainda por finalidade:

- a) Exercitar a habilitação motora, lúdica, melhorando o nível de atenção e concentração;
- b) Proporcionar conhecimentos e experiências que os possibilitem um trabalho de educação ambiental na rede municipal de ensino;
- c) Desenvolver nessas crianças a consciência de organização e cidadania, pois educacionalmente, criança e natureza são fatores de integração.



Art. 4º - O “PROJETO HORTAS COMUNITÁRIAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS” trará apoio técnico e didático da equipe em todas as fases de produção da horta – da preparação dos canteiros à colheita e preparo dos produtos para consumo – envolvendo a equipe escolar e as crianças.

Art. 5º - O Projeto prevê palestras sobre a agricultura doméstica e segurança alimentar com as pessoas envolvidas. Bimestralmente a equipe apresenta propostas de atividades em Sala de Aula, nas diferentes disciplinas, adaptadas ao conteúdo programático da escola, e ao calendário escolar.

Art. 6º - O Projeto prevê ainda o trabalho com a horta e a colheita que serão aproveitadas na elaboração da merenda escolar, onde muitas crianças passarão a comer, na escola, algumas hortaliças que não consomem em casa.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará as demais normas da Lei, por decreto, até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento ou, se necessário, suplementadas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra Negra do Norte-RN, 30 de Agosto de 2007.

186º. da Independência e 119º. da República.


ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal